



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **434-1176-1976**

camaraurilandia@hotmail.com

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE resolve alterar o Edital de Credenciamento Nº 001/2025 (Processo Administrativo Nº 009/2025), em específico os dispositivos que tratam do critério de classificação dos credenciados para a prestação de serviços mecânicos em geral, acessórios e peças, que passa a ser exclusivamente pela **ordem cronológica da data e horário do protocolo do requerimento de credenciamento**.

1.1. Alterações no Edital Item 4.

ONDE SE LÊ:

Item	Redação Original
4.5.2	A lista de Credenciamento e sua classificação será realizada de acordo com o maior percentual de desconto sobre os serviços e mão de obra ofertado sobre os preços referenciais , e se ocorrer igualdade de propostas a ordem de classificação será decidida pela data de solicitação do credenciamento.
4.6	A contratação será realizada em conformidade com a ordem de classificação, que será de acordo com o maior percentual de desconto ofertado na solicitação de credenciamento sobre os preços referenciais , assegurando a igualdade de tratamento quando o não houver ou, o desconto for de mesmo percentual, neste caso dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados com propostas iguais no sistema de rodízio.

PASSA-SE A LER:

Item	Nova Redação
4.5.2	A lista de Credenciamento e sua classificação será realizada na ordem de data e horário do protocolo do requerimento de credenciamento.
4.6	A contratação será realizada em conformidade com a ordem de classificação, que será estabelecida pela data e horário do protocolo do requerimento de credenciamento, sendo os serviços divididos proporcionalmente entre os credenciados em sistema de rodízio, seguindo a ordem cronológica de credenciamento, com o objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados.
4.8 (Ajuste por Coerência)	Os credenciados que forem se cadastrando após o início do rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificados no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

1.2. Alterações no Anexo I – Termo de Referência

ONDE SE LÊ:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **434-1176-1976**
camaraoourilandia@hotmail.com

Item	Redação Original
10. REQUISITO PARA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA	A lista de Classificação do Credenciamento será realizada obedecendo a seguinte ordem: a) Maior desconto nos preços de referência dos serviços e hora/trabalho estabelecidos neste Edital; b) Desempate de credenciados que ofereceram mesmo percentual de descontos sobre os preços de referência dos serviços e hora/trabalho e; c) Credenciados que não ofertaram descontos sobre os preços de referência na ordem de data da solicitação de credenciamento.

PASSA-SE A LER (Nova Redação):

Item	Nova Redação
10. REQUISITO PARA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA	A lista de Classificação do Credenciamento será realizada obedecendo a ordem cronológica da data e horário do protocolo do requerimento de credenciamento.

- 1.3. **Suprime no modelo de Proposta Comercial – Anexo II a proposta de desconto.**

2. JUSTIFICATIVA DA COMPATIBILIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

A alteração do critério de classificação de "maior desconto" para "ordem cronológica de protocolo" é totalmente compatível e, de fato, mais aderente ao disposto no inciso I do Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o procedimento auxiliar de Credenciamento na modalidade paralela e não excludente.

2.1. O Fundamento Legal (Art. 79, I)

O Credenciamento da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte fundamenta-se na inviabilidade de competição e é classificado como contratação paralela e não excludente (Art. 79, inciso I).

Nesta modalidade, a Administração busca realizar contratações simultâneas em condições padronizadas. O foco é maximizar o número de prestadores qualificados que aceitem os preços padronizados definidos pela Administração, para garantir a rapidez e a continuidade dos serviços essenciais, dada a natureza imprevisível da manutenção veicular.

2.2. Incompatibilidade do Desconto com a Inviabilidade de Competição

1. **Natureza da Inviabilidade:** O procedimento foi adotado porque a realização de licitação para serviços de manutenção é inviável prática e tecnicamente, uma vez que não é possível prever as peças ou serviços necessários, e a exigência de múltiplos orçamentos para cada reparo emergencial atrasaria a execução e elevaria custos.
2. **Descrição do Processo por Desconto:** A tentativa inicial da Administração de



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **434-1176-1976**

camaraurilandia@hotmail.com

obter uma proposta mais vantajosa para os serviços de mão de obra (aplicando o critério de maior desconto), introduziu um elemento competitivo que se revelou ineficaz e retardador. O processo eletrônico que exigia descontos resultou em deserção, ou seja, ausência total de interessados e propostas válidas.

3. **Desconto como Dispositivo Concludente:** O Edital já prevê valores de referência para os serviços e mão de obra, definidos por pesquisa de mercado. A exigência de um desconto sobre esses valores, que podem ser considerados baixos pela própria reavaliação administrativa, atuou como um dispositivo concludente (dissuasivo) de interessados. Os prestadores, ao serem compelidos a oferecer descontos sobre preços de referência possivelmente justos ou até baixos, podem ter optado por não participar, frustrando o objetivo de credenciar múltiplos fornecedores.

2.3. Justificativa para a Ordem Cronológica.

Ao eliminar o critério de desconto, a Administração:

- **Restaura a Padronização:** O processo volta a se basear estritamente na contratação em **condições padronizadas**, onde o preço é fixado pela Administração (o preço de referência do Termo de Referência). Todos os credenciados aceitam a mesma tabela de valores.
- **Garante a Igualdade e Rodízio:** A classificação por ordem cronológica de protocolo é o critério mais neutro em um cenário de inviabilidade de competição. Ele permite que todos os prestadores qualificados que aceitem as condições padronizadas sejam credenciados [4.5] e participem do sistema de rodízio proporcionalmente [4.6, 73, 74].
- **Atende à Urgência:** A adoção da ordem cronológica facilita a continuidade e a agilidade do processo, permitindo que a Administração resolva a urgente necessidade de manutenção da frota sem as falhas e o atraso causados pela busca ineficaz por descontos.

Portanto, a modificação do edital para utilizar a classificação pela ordem de protocolo (data e horário) está de acordo com a premissa de **inviabilidade de competição** do Art. 79, I, da Lei 14.133/2021, pois remove um elemento competitivo (o desconto) que estava distorcendo o caráter do procedimento auxiliar e impedindo a adesão dos prestadores.

Des forma, o departamento de Compras e Licitações decide pela modificação da redação dos itens acima citados, dando continuidade ao Processo de Credenciamento, na forma presencial ou pelo e-mail do departamento como consta na PORTARIA Nº 320/2025 DE 01/09/2025.

Entendemos que o prazo da primeira etapa para as solicitações de credenciamento previsto para até o dia 30/10/2025, seja prorrogado até o dia 05 de novembro de 2025. Contudo, ressaltamos que, após essa data, o cadastramento de novos interessados poderá continuar normalmente, tendo em vista tratar-se de credenciamento de caráter contínuo e não excludente. Dessa forma, a fixação de um prazo para determinada etapa não limita nem impede a inclusão posterior de novos credenciados.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **434-1176-1976**

camaraourilandia@hotmail.com

Encaminhamos a proposta de modificação para manifestação do departamento jurídico com solicitação de Parecer Fundamentado, não apenas pelas modificações, mas, também, por todos os documentos que se acham instruídos no processo até a presente data.

Departamento de Compras e Licitações, em 01 de outubro de 2025.

Lucas Eduardo de Sousa e Silva
Chefe de Dep. de Compras e Licitações

Antonio Ronaldo Alencar
Agente de Contratação